



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Claudio Hack  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 2104 - 0/1

*07*  
*20-05-2021*  
*15:50*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.078, de 19 de maio de 2021.**

**Altera o artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial.**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Três Coroas/RS, no valor de R\$ 42.188.711,19 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos), indicado no Parecer Atuarial de Exercício de 2021.”*

Art. 2º- Fica alterado o §1º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 22 (vinte e dois) anos a uma taxa suplementar inicial de 5,51%, (cinco vírgula cinquenta e um por cento) no ano de 2021, conforme tabela abaixo:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Âno	Alíquota Amortizante
2021	5,51%
2022	5,78%
2023	11,06%
2024	13,78%
2025	13,78%
2026	13,78%
2027	13,79%
2028	13,79%
2029	13,79%
2030	13,79%
2031	13,79%
2032	13,79%
2033	13,79%
2034	13,79%
2035	13,79%
2036	13,79%
2037	13,79%
2038	13,79%
2039	13,79%
2040	13,79%
2041	13,79%
2042	13,80%

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, 19 de maio de 2021.

  
ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis **apresentar** o seguinte projeto de lei:

*“Altera o artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011.

O presente projeto presta-se a corrigir o Cálculo Atuarial com base na Avaliação realizada pela empresa Lumens no mês de abril, com base no Exercício de 2020, cujo relatório segue em anexo.

Trata-se do Custo Suplementar que corresponde ao financiamento, em um prazo determinado, da diferença entre a reserva existente no plano previdenciário e o somatório das reservas necessárias para arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de cada servidor e/ou dependente.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 19 de maio de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3